



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº .35280.000076/2014-24

CONTRATO Nº 028/2014

Processo nº 068000-20.00/14-4 / SES

Contrato nº 242/2015

Contrato de Locação de imóvel/espaco físico que entre si fazem, como LOCADOR, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** e, como LOCATÁRIO(A), **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO**, beneficiando a 4ª Coordenadoria Regional de Saúde., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao **Ministério da Previdência Social - MPS**, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0267-00, doravante denominado simplesmente **INSS**, por meio de sua Gerência Executiva em Santa Maria/RS, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2114, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela sua Gerente Executiva, Sr<sup>a</sup>. **NARA REGINA MARTINUZZI CASTILHO**, designada pela Portaria/INSS/PRES nº 555, de 22.11.2012, publicada no DOU nº 227 de 26.11.2012, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1010843546, expedida por SSP/ME e CPF/MF nº 269.962.510-87, e por outro lado o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO**, CNPJ nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501 – 6º andar, em Porto Alegre – RS, CEP 90.110-150, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO GABBARDO DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172–SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 223.127.490-68, resolvem celebrar este contrato de locação, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** - O INSS dá em locação ao LOCATÁRIO, em conformidade com art. 18 da Lei nº 7.787/1989, com os artigos 565 a 578 do Código Civil, os 3 pavimentos superiores (área de 899,91m<sup>2</sup>) do imóvel de sua propriedade situado na .Rua André Marques nº 675.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O espaço físico entregue na data da assinatura deste Contrato, pelo INSS ao LOCATÁRIO, possui as características contidas no Termo de Vistoria anexo, que desde já aceitam expressamente e que é parte integrante e inseparável deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo** - A presente locação é feita pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), a iniciar-se em a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada, a critério do INSS, nas condições ora ajustadas, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor** - O aluguel mensal do imóvel/espaco físico é de **R\$ 9.785,78. (nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, o qual será corrigido anualmente, tendo por base a variação acumulada do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida até o mês anterior ao da vigência do reajuste, ou havendo sua extinção, outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes, devendo ser registrado por simples apostilamento.

**Recurso Locação:**

U.O: ..... 20.01  
Atividade/Projeto: ..... 6591.0004  
Recurso: ..... 0006  
Elemento: ..... 3.3.90.39.3920

**Empenho: 15003097572**

**Data do Empenho: 30/07/2015**

**Recurso Manutenção/Condominial:**

U.O: ..... 20.01  
Atividade/Projeto: ..... 6591.0004  
Recurso: ..... 0006  
Elementos: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/  
3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do aluguel será pago juntamente com as importâncias correspondentes às obrigações previstas na Cláusula Quarta, até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao vencido, através de GPS ou outro documento que vier a ser instituído.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento do aluguel e encargos fora do prazo estabelecido na presente cláusula o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, através de GPS ou outro documento que vier a ser instituído importará na cobrança de **MULTA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel e encargos em atraso, acrescido de **JUROS DE MORA** de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor mensal do aluguel poderá ser revisto, para adequá-lo aos preços praticados no mercado, desde que decorridos 3 (três) anos da vigência da contratação ou da última revisão.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Impostos, taxas, seguro-incêndio e encargos** - Todos os impostos, taxas e contribuições, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel/espço físico objeto deste contrato, bem como os encargos de administração e conservação, serão da responsabilidade do **LOCATÁRIO**, que se obriga a pagá-los e apresentar os respectivos comprovantes de quitação mensalmente ao **INSS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas de água e luz da área total do imóvel serão pagas pelo **LOCATÁRIO**. O Seguro-incêndio que incide sobre o imóvel será de responsabilidade do **LOCATÁRIO** que se obriga a pagá-lo e apresentar o comprovante de quitação ao **INSS** em até 30 dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Destinação** - O imóvel/espço físico ora locado só poderá ser utilizado para exploração das atividades fins do **LOCATÁRIO**, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, sendo ainda, vedado ao **LOCATÁRIO**, transferir ou ceder este contrato, bem como sublocar, emprestar, ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espço físico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em se tratando de imóvel/espço físico edificado, o **LOCATÁRIO** se obriga, ainda, a deixar livres as áreas de acesso aos demais pavimentos do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades decorrentes de má utilização do imóvel/espço físico** - Será de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos em virtude de desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado. Será ainda de responsabilidade do **LOCATÁRIO** qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo o **INSS**, se assim preferir, cumpri-la e cobrar as despesas juntamente com o aluguel.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Conservação e devolução do imóvel/espço físico** - O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel/espço físico objeto deste contrato no estado de conservação, pintura e limpeza e, ainda, com todos os aparelhos e instalações de acordo com o Termo de Vistoria em anexo a este contrato, obrigando-se a devolvê-lo, finda ou rescindida a locação, nas condições em que o está recebendo.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não sendo consideradas satisfatórias as condições do imóvel, o **INSS** cobrará do **LOCATÁRIO** o valor correspondente a restauração do mesmo ao seu estado original, na forma da lei, salvo se as obras forem realizadas por este último.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sendo consideradas satisfatórias as condições do imóvel e inexistindo dívida da locação, será firmado ente as partes o Termo de Quitação da Locação.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Consertos e benfeitorias** - Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários ao imóvel/espaco físico correrão por conta do **LOCATÁRIO**, que deverá providenciá-los de maneira que a coisa reparada ou consertada fique tal como era antes e que a peça que for substituída, o seja por outra da mesma qualidade. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no imóvel/espaco físico sem a prévia e expressa autorização do **INSS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quaisquer benfeitorias porventura realizadas, ainda que autorizadas, aderirão ao imóvel/espaco físico, desistindo o **LOCATÁRIO**, neste ato, expressamente, de indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes. Poderá, entretanto, o **INSS** exigir que o **LOCATÁRIO**, às suas expensas, reponha o imóvel/espaco físico em seu estado anterior, uma vez finda a locação.

**CLÁUSULA NONA - Do Regulamento do edificio** - Em se tratando de imóvel/espaco físico edificado e existindo condomínio, fará parte integrante deste contrato o Regulamento do Edificio, cujo teor o **LOCATÁRIO** admite ter pleno conhecimento neste ato e cujas determinações se obriga a fielmente cumprir.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum aviso, notícia, placa, toldo ou sinal, será escrito, pintado ou fixado na parte externa do imóvel/espaco físico ora locado, salvo na sua portaria e em suas dependências internas e, ainda, de acordo com o regulamento do edificio, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Instalação de máquinas ou aparelhos** - O **LOCATÁRIO** não poderá, sem prévio e expresso consentimento do **INSS**, instalar no imóvel/espaco físico, objeto deste contrato, qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Rescisão** - A infração de qualquer cláusula (exceto a “Do Prazo”), condição ou obrigação deste contrato ou do Regulamento do Edificio, se for o caso, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e a obrigação do pagamento de multa, pelo **LOCATÁRIO**, de uma importância equivalente ao valor de 3 (três) aluguéis vigentes, desde logo exigível e mais, no caso de procedimento judicial, ao ressarcimento do valor das despesas realizadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituirão igualmente causa de rescisão de pleno direito deste contrato, não cabendo aplicação de multa: a) liquidação amigável ou judicial, concordata preventiva ou falência do **LOCATÁRIO**; b) necessidade de utilização do imóvel/espaco físico por qualquer ENTIDADE VINCULADA AO MPS; c) ocorrência de sinistro que impossibilite o uso, no todo ou em parte, do imóvel/espaco físico locado; d) superveniência de Lei ou Postura Federal, Estadual ou Municipal que proíba que se dê a área, a destinação indicada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente contrato também poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que a parte interessada notifique, por escrito, de sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo o **INSS** reaver o imóvel, senão ressarcindo ao **LOCATÁRIO** as perdas e danos resultantes, nem o **LOCATÁRIO** devolvê-lo ao **INSS**, senão pagando multa correspondente a 3 (três) aluguéis, proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato (art. 571 do Código Civil).

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Responsabilidade** - Obriga-se o **LOCATÁRIO** a fazer entrega ao **INSS** de toda correspondência ao mesmo dirigido e endereçada ao

imóvel/espço físico locado, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de sua omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Direito de Preferência** - Em caso de alienação do imóvel locado, o LOCATÁRIO, desde que esteja em dia com as suas obrigações contratuais, será notificado mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR) para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exercer o seu direito de preferência para adquiri-lo, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Da Publicação** - O INSS fará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União e em seu Boletim de Serviço Local - BSL, na forma do que dispõe o Decreto Nº 78.382, de 08 de setembro de 1976 e a Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA -Do Foro** - O foro deste contrato, para qualquer procedimento judicial, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de Santa Maria do Estado do Rio Grande do Sul, com a exclusão de qualquer outro;

E por estarem assim ajustados, firmam as partes e o fiador o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, que depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que aqui fica pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Porto Alegre/RS, 08 de SETEMBRO de 2015.

  
**NARA REGINA MARTINUZZI CASTILHO**  
Gerente Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social INSS

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde /RS  
Adjunto

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura, CPF ou identidade
2. Assinatura, CPF ou identidade

## RESOLUÇÃO Nº 239/15 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política a Portaria GM/MS nº 2.306, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009"; a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

a Portaria GM/MS nº 2.206, de 14/09/2011, republicada em 19/09/2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma de Unidades Básicas de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 2.814, 29/11/2011, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma de Unidades Básicas de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 341, de 04/03/2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

a pactuação realizada na reunião da SETEC, de 14/12/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Validar a entrega da Ordem de Início de Serviço de reforma de Unidade Básica de Saúde, do município de Candiota (UBS - Centro de Saúde de Dário Lassance), conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 341/13, Art. 10, Inciso II, Alínea a.

Parágrafo Único - A ordem de início de serviço apresentada está assinada pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2015.

**Codigo: 1523867**

## RESOLUÇÃO Nº 240/15 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria MS/GM nº 2.306, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";

a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Portaria MS/GM nº 3.854, de 08/12/10, que altera a redação do Art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009;

a Portaria GM/MS nº 340, 04/03/2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

a Proposta nº 12272.0980001/152011-01 cadastrada no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde pelo município de São Pedro do Butiá;

a pactuação realizada na reunião da SETEC de 07/10/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Validar a entrega do atestado de conclusão de edificação de Unidade Básica de Saúde do município de São Pedro do Butiá.

Parágrafo Único - O atestado de conclusão de edificação apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2015.

**Codigo: 1523868**

## SÚMULAS

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0156/2015

Processo nº 069214-20-00/15-9

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:

LOTE 01 - DESERTO

LOTE 02 - EMPRESA: DIMED S/A Distr. de Medicamentos - CNPJ: 92.665.611/0322-90

VALOR TOTAL: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)..

LOTE 03 - DESERTO

LOTE 04 - DESERTO

LOTE 05 - FRACASSADO

O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R\$ 276.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2015.

Divisão de Compras

**Codigo: 1523870**

NºCONT.DCC/242/2015, Processo: Nº68000-20.00/14-4, celebrado em 08-09-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. OBJETO: O INSS dá em locação ao LOCATÁRIO os 3 pavimentos superiores (área de 899,91m²) do imóvel de sua propriedade situado na Rua André Marques nº 675. PREÇO: O aluguel mensal do imóvel/espaço físico é de R\$ 9.785,78. (nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos). RECURSO LOCAÇÃO - Recurso: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.39.3920/ Empenho: 15003097572/ Data do Empenho: 30/07/2015/ Atividade/Projeto: 6591.0004. RECURSO MANUTENÇÃO/CONDOMINIAL - Recurso: 0006/ U. O.: 20.01/ Elementos: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/ 3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703/ Atividade/Projeto: 6591.0004. PRAZO: A presente locação é feita pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), a iniciar-se em a partir da data da publicação no DOE.

Nº TC DCC/036/2015, Processo Nº1824-20.00/14-5, celebrado em 08-09-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE -FEPPS. OBJETO: Conversão do Termo de Cessão de Uso nº 003/2015 em Termo de Doação.

Nº TD DCC/041/2015, Processo Nº230-20.00/14-0, celebrado em 10-09-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS. OBJETO: Doação, dos bens abaixo descritos, ao Município de SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

Quantidade	Bem e/ou Automóveis/ Marca/Modelo	Chassi	Ano Fabricação / Ano Modelo	Cor	Placa
01 (uma)	Ambulância Fiat/Ducato MC Rontana MB	93W245G34D2111571	2013/2013	Branca	I U S 7313

Porto Alegre, 11 de setembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1523871**

Processo nº 070987-20.00/13-1

Ato de Prorrogação EX OFFÍCIO nº 068/2015, celebrado em 08/09/2015, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde em favor da ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - HOSPITAL SANTA CRUZ, do Município de Santa Cruz do Sul/RS.OBJETO: Prorrogar até 16/07/2016, o prazo de vigência previsto na Clausula Sexta da vigência - do Convênio 163/2014, FPE: 2250/2014, tendo em vista que já se passaram 263 (duzentos e sessenta e três) dias sem que houvesse o repasse do recurso financeiro à ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - HOSPITAL SANTA CRUZ.

Processo nº 84394-20.00/13-1

**T.A. Nº 074/2015**, celebrado em 10/09/2015, ao Convênio nº 074/2014, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e o HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA, do Município de Canela/RS.OBJETO:PRORROGAR até 30 de Julho de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - do Convênio Original.

Processo nº 84508-20.00/13-2

**T.A. Nº 068/2015**, celebrado em 10/09/2015, ao Convênio nº 048/2014, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE NOVA PETRÓPOLIS, do Município de Nova Petrópolis/RS.OBJETO:PRORROGAR até 16 de Julho de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - do Convênio Original.

Porto Alegre, 11 de Setembro de 2015.

Secretário de Estado da Saúde  
JOÃO GABBARDO DOS REIS

**Codigo: 1523872**

## Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

### Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

**Secretário de Estado: GERSON BURMANN**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

#### CONTRATOS

#### APOSTILA Nº 41 de 10 de Setembro de 2015.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, faz constar que na Súmula do Termo de Acordo Para Uso de Veículo Particular, publicada do D.O.E. do dia 31 de Agosto de 2015, onde lê-se Ana Maria Detttenborn **leia-se Ana Marta Detttenborn**.

**Codigo: 1524058**

#### CONVÊNIOS

#### Ratificação de UO P M de Rolante

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, considerando a edição da Lei nº 14.672/2015, torna sem efeito o disposto onde alterava a U.O 32.83 para U.O 22.83, ratificando-se o que consta na publicação do DOE do dia 29 de Julho de 2015. Processo administrativo nº 2424-3200/13-4

**Codigo: 1524059**

#### RECURSOS HUMANOS

Assunto: Dispensa  
Expediente: 003348-2200/15-0  
Nome: Fernanda Missel Maieski  
Id.Func./Vínculo: 3755975/01  
Tipo Vínculo: temporário  
Cargo/Função: Engenheiro Civil  
Lotação: SOSH - Departamento de Habitação e Saneamento

dispensa, a pedido, a contar de 10/09/2015, da função de Engenheiro Civil.

**Codigo: 1524060**

### Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

**Diretor-Presidente: Flavio Ferreira Presser**

End: Rua Caldas Júnior, 120

Porto Alegre/RS - 90010-260

#### LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÕES

A **CORSAN**, através da Superintendência de Licitação e Contratos - SULIC, torna público que realizará as seguintes licitações:

#### Tomada de Preços nº 002/15-SULIC/CORSAN

**Objeto:** Contratação dos Serviços de Topografia, Georreferenciamento, Geoprocessamento e Desenho Técnico Digital para Execução de Cadastro Técnico da Infraestrutura de Saneamento em Diversas localidades do RS. **Abertura:** 30/09/2015, às 14h.

#### Concorrência nº 045/15-SULIC/CORSAN

**Objeto:** Execução das Obras Cíveis e Hidráulicas das Estruturas de Captação e Bombeamento da EBAB1 DE Capão do Leão - SURSUL. **Abertura:** 14/10/2015, às 10h.

#### Pregão Eletrônico nº 034/15-SULIC/CORSAN

**Objeto:** Contratação de Empresas Especializadas para Desenvolvimento e Manutenção de Sistema de Computador para Monitoramento em Tempo Real dos Serviços no Sistema de Automação das Diversas localidades Atendidas pela CORSAN. **Prazo:** apresentação das propostas até às 14h do dia 24/09/2015, sendo que a abertura das propostas está marcada para as 14h05min, e no dia 25/09/2015, às 10h, inicia-se a etapa de lances.

#### Pregão Eletrônico nº 111/15-SULIC/CORSAN

**Objeto:** Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Locação de Veículos Zero Quilômetro, sem Motorista, com Quilometragem Livre, para Prestação de Serviços na CORSAN. **Prazo:** apresentação das propostas até às 14h do dia 24/09/2015, sendo que a abertura das propostas está marcada para as 14h05min, e no dia 25/09/2015, às 10h, inicia-se a etapa de lances.

Os editais estarão à disposição no site [www.editais.corsan.com.br](http://www.editais.corsan.com.br)

Porto Alegre, 10 de setembro de 2015.

**Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN**

**Codigo: 1523708**